

Preâmbulo

Em contrapartida pelo pagamento do prémio liquidado por ou em nome da entidade estipulada no Certificado de Seguro (doravante denominada a SEGURADA), a Companhia de Seguros HOLLARD MOÇAMBIQUE S.A.R.L. (doravante abreviadamente denominada HOLLARD) concorda a indemnizar a SEGURADA contra responsabilidade jurídica resultante da morte ou lesão a pessoas ou bens causadas a Terceiros pelo Veículo Seguro especificado nas Condições Particulares durante a Vigência da Apólice de Seguro e sujeito aos termos, excepções e condições desta Apólice de Seguro.

Condições gerais

1. Representação enganosa, descrição errada e não divulgação.

A representação enganosa, descrição errada e não divulgação de qualquer informação relevante determinam a invalidação desta apólice.

2. Prevenção de danos.

A SEGURADA deverá tomar todas as medidas e precauções razoáveis para evitar acidentes ou danos.

3. Sinistros.

(a) Mediante a ocorrência de um acontecimento susceptível de dar origem a um sinistro ao abrigo desta apólice, a SEGURADA deve, a suas próprias expensas.

(i) comunicar a ocorrência à HOLLARD no prazo de 7 dias, dando informações a respeito de quaisquer outros seguros cobrindo os acontecimentos SEGUROS no âmbito da presente Apólice

(ii) assim que possível após o acontecimento, informar a polícia de qualquer acidente.

(iii) assim que possível após o acontecimento, submeter à HOLLARD todos os detalhes por escrito de qualquer sinistro.

(iv) apresentar à HOLLARD todas as provas, informações e declarações juramentadas de que a HOLLARD venha a necessitar, e remeter imediatamente à HOLLARD todas as notificações de reclamação ou qualquer comunicação, petição, citação ou outro processo jurídico emitido ou intentado contra a SEGURADA relacionado com o acontecimento que deu origem ao sinistro.

(b) Mediante a rejeição de um sinistro sem que uma acção jurídica seja intentada no prazo de 3 meses a contar da data da rejeição, extinguem-se todos os benefícios decorrentes desta Apólice.

4. Direitos da empresa após um acontecimento.

(a) Mediante a ocorrência de qualquer acontecimento em relação ao qual um sinistro seja ou possa ser apresentado nos termos desta apólice, a HOLLARD e todas as pessoas por ela autorizadas podem, sem incorrer em qualquer responsabilidade e sem prejudicar o direito da HOLLARD de invocar quaisquer condições desta apólice, assumir e conduzir, em nome da SEGURADA, a defesa ou liquidação de qualquer reclamação e processar em nome da SEGURADA para seu próprio benefício qualquer pedido de indemnização por perdas, danos ou a outro título, gozando de discricionariedade plena na condução de qualquer processo e na resolução de qualquer reclamação. A SEGURADA compromete-se a não apresentar qualquer admissão, declaração, oferta, promessa, pagamento ou indemnização sem o consentimento por escrito da HOLLARD.

(b) A SEGURADA compromete-se a, a expensas da HOLLARD, fazer e permitir que seja feito tudo quanto seja necessário ou razoavelmente exigido pela HOLLARD para fazer respeitar quaisquer direitos aos quais a HOLLARD fique ou possa ficar sub-rogada após indemnização à SEGURADA, quer tais trâmites sejam necessários antes ou depois da indemnização.

(c) Mediante a ocorrência de qualquer acontecimento coberto por esta apólice, a HOLLARD pode pagar à SEGURADA a indemnização até ao limite previsto para esse acontecimento ou o valor inferior suficiente para a liquidação do sinistro ou sinistros decorrentes desse acontecimento, ficando a HOLLARD isenta de qualquer responsabilidade posterior em relação a esse acontecimento.

5. Fraude.

Se qualquer sinistro apresentado ao abrigo desta apólice for de qualquer forma fraudulento, ou se qualquer meio ou dispositivo fraudulento for utilizado pela SEGURADA ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou com seu conhecimento ou consentimento para obter qualquer benefício no âmbito desta apólice, ou se algum acontecimento for ocasionado por acto deliberado ou com a conivência da SEGURADA, esta perderá todos os benefícios concedidos ao abrigo desta apólice em relação a qualquer sinistro.

6. Violação das condições.

Qualquer violação das condições desta apólice invalida este contrato de seguro.

7. Não concessão de direitos a outras pessoas.

Salvo disposição em contrário, nada nesta apólice concede qualquer direito a outra pessoa que não seja a SEGURADA. Qualquer aditivo que preveja a indemnização de qualquer pessoa que não seja a SEGURADA não concede quaisquer direitos de apresentação de reclamação a tal pessoa, sendo a intenção que seja a SEGURADA a responsável por apresentar reclamações em nome dessa pessoa. O recebimento pela SEGURADA considera-se, em todos os casos, uma total quitação da parte da HOLLARD.

8. Vigência da cobertura.

A cobertura começa 24 horas após recepção da confirmação do pagamento e termina à meia-noite no último dia de cobertura.

Disposições gerais

A. Significado de termos e expressões.

O certificado de seguro e os presentes termos da apólice devem ser lidos em conjunto, sendo que qualquer termo ou expressão a que um significado específico tenha sido atribuído em qualquer parte do mesmo manterá esse mesmo significado, onde quer que possa surgir.

Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A.R.L.

Av. Sociedade de Geografia, no 269 | Edifício Hollard, C.P.

428 | Maputo – Moçambique

Tel: +258 21 357 700 | Fax: +258 21 313 115

www.hollard.co.mz

Think purple...

Hollard.

seguros

Condições específicas

Acontecimentos definidos.

Qualquer acidente causado por ou em conexão com qualquer veículo descrito nas condições específicas ou em conexão com o carregamento e/ou descarregamento de tal veículo contra todas as quantias, incluindo os custos e despesas que, por lei, são da responsabilidade da SEGURADA e/ou qualquer passageiro em relação a:

- (i) morte ou lesões corporais de qualquer pessoa, excepto a morte ou lesão corporal de qualquer pessoa empregada pela SEGURADA decorrente de, e no exercício das suas funções, ou que seja membro do mesmo agregado familiar que a SEGURADA.
- (ii) danos a propriedade que não pertença à SEGURADA ou que seja detida em fideicomisso ou sob custódia ou controlo da SEGURADA ou transportada, carregada ou descarregada desse veículo.

A HOLLARD compromete-se ainda a:

1. Pagar todos os custos e despesas contraídas com o seu consentimento escrito e pode, a seu critério, providenciar a representação em qualquer inquérito ou investigação relacionada com qualquer morte susceptível de ser objecto de indemnização nos termos desta apólice ou para defender em qualquer tribunal qualquer processo penal relativo a um acto susceptível de suscitar um pedido de indemnização, ou relacionado com qualquer acontecimento que possa ser objecto de indemnização nos termos desta apólice, contanto que o total da responsabilidade da HOLLARD em ambas as situações não exceda o limite máximo de indemnização estipulado e aplicável a esta apólice.

Excepções

No âmbito desta apólice, a HOLLARD não se responsabiliza por:

- (a) morte ou lesão sofrida por qualquer pessoa transportada em, ou entrando ou subindo ou saindo de um veículo descrito na definição (b) (c) (d) ou (e) no momento da ocorrência do acontecimento que conduz a uma reclamação.
- (b) responsabilidade decorrente da operação, demonstração ou aplicação para fins que não a manutenção ou reparação de um veículo (a menos que seja uma empilhadora) de qualquer ferramenta ou equipamento que faça parte de, ou esteja ligada ou usada em conexão com um veículo ou qualquer objecto fabricado por ou contido em tal ferramenta ou equipamento.

Limites de indemnização

Salvo indicação em contrário, a responsabilidade da HOLLARD ao abrigo desta apólice, no que respeita a qualquer ocorrência, não deve exceder os limites da indemnização indicados nas Condições Particulares.

Definições

1. Ocorrência.

O termo ocorrência significa uma ocorrência ou série de ocorrências decorrentes de uma causa relacionada com qualquer veículo em relação ao qual este seguro prevê indemnização.

Descrição de utilização

A utilização para fins sociais, domésticos e de lazer, e a utilização para o negócio ou actividade da SEGURADA, excluindo o aluguer, o transporte de passageiros por conta de outrem ou transporte de passageiros pagantes, corridas ou competições de velocidade e outras, ralis, provas, transporte de explosivos ou transporte de qualquer carga ou passageiros ultrapassando a capacidade técnica ou a autorização de transporte ou ainda a utilização para qualquer propósito em conexão com o sector do comércio de veículos automóveis. A indemnização da SEGURADA em conexão com qualquer veículo vigora enquanto esse veículo estiver sob a custódia ou o controlo de um membro do sector do comércio de veículos automóveis para fins de manutenção, revisão ou reparação.

Excepções específicas

1. A HOLLARD não assume responsabilidade por qualquer ferimento, perda ou danos provocados por acidente, nem responsabilidade.
 - (a) enquanto o veículo está a ser utilizado para finalidades diferentes daquelas descritas na cláusula de descrição de utilização.
 - (b) incorrida fora do território da República de Moçambique.
 - (c) enquanto o veículo está a ser utilizado em condução fora de estrada, junto ou abaixo da orla costeira, condução na praia ou nas dunas, incluindo enquanto o veículo está a ser utilizado para o lançamento ou recuperação de qualquer embarcação da água.
 - (d) incorrida enquanto o veículo está a ser conduzido por:
 - (i) a SEGURADA sob a influência de álcool ou quaisquer outras substâncias de intoxicação (a menos que sejam administradas ou prescritas e consumidas de acordo com as instruções de um membro da profissão médica que não seja o próprio) ou se não possuir carta de condução válida para conduzir esse veículo.
 - (ii) qualquer outra pessoa com o consentimento geral da SEGURADA que, de acordo com o conhecimento da SEGURADA, sob a influência de álcool ou quaisquer outras substâncias de intoxicação (a menos que sejam administradas ou prescritas e consumidas de acordo com as instruções de um membro da profissão médica que não seja o próprio) ou se não possuir carta de condução válida para conduzir esse veículo, contanto que qualquer condutor seja considerado como possuindo carta de condução válida para conduzir esse veículo se estiver a cumprir as leis relativas a cartas de condução em vigor em qualquer dos territórios referidos na excepção específica (b) ou se o incumprimento de qualquer lei relativas a cartas de condução esteja exclusivamente associado à não renovação de qualquer carta sujeita a renovação periódica ou se uma carta não for exigida por lei enquanto esse condutor for candidato a condutor e cumpra as leis relativas a candidatos a condutores.
2. A HOLLARD não se responsabiliza por qualquer sinistro decorrente de responsabilidade contratual, a menos que essa constitua uma responsabilidade da SEGURADA independentemente da existência do acordo contratual.

Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A.R.L.

Av. Sociedade de Geografia, no 269 | Edifício Hollard, C.P.
428 | Maputo – Moçambique
Tel: +258 21 357 700 | Fax: +258 21 313 115
www.hollard.co.mz

Think purple... • Hollard.

seguros

CONTACTOS IMPORTANTES

Contacto de Emergência 24 horas: +258 84 784 5934

Email: newclaims@hollard.co.mz

INSTRUÇÕES A SEGUIR EM CASO DE SINISTROS

RESPONSABILIDADE CIVIL / DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

1. O SEGURADO deve participar o sinistro à HOLLARD, dentro de um prazo de 48 horas, através da linha de atendimento.
2. Encaminhar os terceiros reclamantes à HOLLARD.
 - a. Entregar à HOLLARD, ou assim que sejam recebidos, qualquer comunicação, notificação ou qualquer outro processo legal emitido ou iniciado contra o SEGURADO em conexão com o sinistro.
 - b. O SEGURADO, não deve fazer nenhuma admissão de responsabilidade, declaração, oferta, promessa, pagamento ou indemnização a favor do TERCEIRO sem o consentimento da HOLLARD;
 - c. A HOLLARD tem o direito a assumir e conduzir em nome do SEGURADO a defesa ou resolução de qualquer sinistro e processar em nome do SEGURADO, para benefício próprio, qualquer sinistro para indemnização ou danos ou de outra forma e deve ter a máxima discricção no desenrolar de qualquer processo e na resolução de qualquer sinistro.